



LEI MUNICIPAL Nº 603/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes do Tocantins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas Redes pública de educação básica.

Art. 2º - A Equipe Multiprofissional estará estabelecida na Secretaria municipal de educação, entretanto, será operacionalizada de forma itinerante, devendo atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação e instituições de ensino básico da Rede Pública Municipal.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Equipe Multiprofissional:

I - Fornecer suporte específico ou interdisciplinar, em caráter institucional, a fim de proporcionar melhorias na qualidade de vida dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da rede Municipal de Ensino;

II - Desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;

III - Atuar junto a coordenação e ao professor regente de sala na realização da avaliação educacional com visitas a identificar as necessidades educacionais apresentadas pelo aluno e a sua condição de funcionalidade bem como o currículo a ser desenvolvidos e os recursos a serem disponibilizados;

IV - Considerar no trabalho a ser desenvolvido, o Projeto Político Pedagógico das instituições da Rede Municipal de Ensino;

V - Atuar em articulação com outras políticas setoriais junto à equipe técnica das instituições de ensino, professores, coordenadores, diretores, pais e/ou responsáveis.

Parágrafo Único - A oferta de que trata o inciso III se destina a alunos com graves deficiências e ou condições que exijam apoios intensos e contínuos que não forem atendidos e ofertado aos demais alunos.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Integrarão a equipe multiprofissional:

I - Um Assistente Social;

II - Um Psicólogo;

III - Um Psicopedagogo;

IV - Um Orientador.



Parágrafo Único - Todos os servidores designados para compor a Equipe Multiprofissional deverão possuir jornada de trabalho, preferencialmente de 40 horas semanais e mínima de 20 horas semanais.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da Equipe Multiprofissional:

I - Orientar e assessorar os coordenadores, docentes, pais e/ou responsáveis por meio de indicações de recursos e estratégias, intervenções no próprio espaço escolar, auxílio na identificação de riscos psíquicos e sociais e do processo de desenvolvimento global;

II - Contribuir com o fazer pedagógico, com indicações e considerações para Equipe Escolar, priorizando os professores e alunos, tendo como foco as formas de mediação pedagógica e adaptações de acesso ao currículo;

III - Atuar conjuntamente ao corpo docente (professores especializados em educação especial, os da classe comum, os da sala de recursos), discentes, equipe gestora, outros profissionais do contexto da escola e famílias, a fim de buscar melhoria no desenvolvimento integral do aluno, das relações professor-aluno e no aumento da qualidade e eficiência do processo de ensino aprendizagem, através de ações preventivas;

IV - Avaliar multiprofissionalmente os alunos que são públicos ativos e articular os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especificidades;

V - Organizar e promover formação continuada aos Profissionais que atuam nas Instituições de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - São atribuições do Assistente Social:

I - Contribuir com a equipe gestora na elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - Analisar as causas do baixo rendimento escolar, desinteresse pelo aprendizado, evasão escolar, bem como situações sociais de violação de direito, tais como, violência das mais diversas formas, através de diagnóstico da realidade social e familiar, perícias técnicas, visitas domiciliares, atendimentos individuais e grupais;

III - Orientar os profissionais da educação e familiares nas situações de dificuldades apresentadas no acesso ao processo de ensino e aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IV - Realizar visita domiciliar, quando necessário;

V - Estreitar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VI - Fazer triagem dos casos apresentados para estudo de caso ou encaminhamento;

VII - Orientar, professores, equipe gestora, equipe técnica da educação, alunos e familiares quanto aos encaminhamentos necessários aos atendimentos prestados pelo CRAS, CREAS, saúde e conselho tutelar, entre outros;

VIII - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

Art. 7º - São atribuições do Psicólogo:

I - Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente corpo docente (professores especializados em educação especial, os da classe comum, os da sala de recursos), discentes,



equipe gestora, outros profissionais do contexto da escola e famílias assegurar o direito à inclusão de todas as crianças e adolescentes;

II - Orientar a equipe pedagógica, pais e/ou responsáveis nos casos de dificuldades do aluno no processo de escolarização;

III - Fazer triagem dos casos apresentados para estudo de caso e posterior encaminhamento;

IV - Nortear as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, aluno, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos alunos;

V - Orientar os educadores na elaboração de estratégias metodológicas para o processo de ensino e aprendizagem do aluno que necessitem de conhecimentos inerentes à Psicologia que lhes sejam úteis na execução crítica e reflexiva de suas funções;

VI - Contribuir com ações e projetos desenvolvidos na escola principalmente de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;

VII - Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;

VIII - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

IX - Contribuir na formação continuada dos profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada instituição de ensino, na perspectiva de constante reflexão sobre as suas práticas.

Art. 8º - São atribuições do Psicopedagogo:

I - Atuar na prevenção e no tratamento das dificuldades de aprendizagem, tendo por base o conhecimento Psicopedagógico em toda sua complexidade, aproximando aspectos cognitivos, afetivos e sociais, promovendo a cooperação entre escola e família;

II - Buscar, através da investigação das dificuldades e da modalidade de aprendizagem de cada aluno, metodologias específicas para oportunizar ao mesmo a construção de sua aprendizagem por meio de sua autonomia;

III - Contribuir com os momentos de formação do professor para o estudo, planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;

IV - Contribuir com sugestões de projetos de intervenção na realidade da escola para a melhoria do processo educativo;

V - Acompanhar e refletir sobre o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores a fim de buscar caminhos teórico-metodológicos que contribuam no processo de ensino;

VI - Planejar em conjunto com o corpo docente e equipe gestora da escola a intervenção aos problemas levantados em conselho de classe;

VII - Participar do conselho escolar subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar; e

VIII - Participar de formação continuada para atualização teórico-metodológica.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 9º - O público-alvo da Equipe Multiprofissional é constituído por alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, profissionais da educação e pais e/ou responsáveis.



CAPÍTULO V DO TRABALHO INSTITUCIONAL

Art. 10 - O trabalho institucional é realizado por meio de visitas periódicas às escolas, observações em sala de aula, participação em reuniões e conselhos de classe, orientações e/ou sugestões aos professores, às equipes diretivas e aos familiares dos alunos, desenvolvimento de atividades grupais/coletivas relacionadas à área de atuação profissional e intervenções pontuais que favoreçam o desempenho global dos alunos.

Art. 11- A Equipe Multiprofissional será coordenada por Núcleo de Formação e Apoio Pedagógico da secretaria Municipal de educação, que terá a função de coordenar os profissionais e acompanhar as atividades desenvolvidas.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação, responsabilizar-se-á por:

I - Ceder espaço físico adequado para a sua instalação e dos equipamentos;

II - Promover a manutenção do espaço físico, das instalações e dos equipamentos e materiais;

III - Proceder a avaliação dos serviços prestados;

IV - Providenciar recursos financeiros para atender as demandas locais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins - TO, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2024.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7944c1-13052024132207**